



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.933, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede gratuidade no transporte coletivo municipal para pessoas deficientes que estejam em situação de hipossuficiência econômico-financeira, altera o art. 2º da lei 4.276 de 07 de março de 2005 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Luiz Tavares Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado, no sistema de transporte coletivo municipal, gratuidade às pessoas deficientes que estejam, comprovadamente, em situação de hipossuficiência econômico-financeira.

§ 1º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, serão consideradas pessoas com deficiência, para os fins desta Lei, aquelas que tiverem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. Serão considerados hipossuficientes econômico-financeiros, para os fins desta Lei, aqueles que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo.

Art. 2º O exercício do direito assegurado por esta Lei dependerá de prévio cadastramento da pessoa com deficiência na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, que deverá emitir, para cada cadastrado, um cartão de Passe Livre para transporte municipal.

§ 2º. A apresentação do cartão de que trata o caput deste artigo é indispensável no ato de embarque.

§ 3º. O Cartão de Passe Livre terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, como forma de controle efetivo.

§ 4º. O beneficiário poderá requerer a renovação de que trata o parágrafo anterior a partir de 30 (trinta) dias antes do término da validade do documento, devendo demonstrar que ainda atende às condições e requisitos exigidos para o gozo da gratuidade.

Art. 3º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de transporte

LEI Nº 6.933
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
01/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

intermunicipal de passageiros reservarão 2 (dois) assentos especiais em cada veículo destinado a serviço convencional, para ocupação pelas pessoas beneficiadas por esta Lei.

§ 1º. Os assentos devem estar devidamente identificados com o símbolo internacional de acesso às pessoas com deficiência e devem ser localizados, preferencialmente, próximos ao assento do condutor dos veículos.

§ 2º. Os assentos especiais poderão ser utilizados pelos demais usuários na hipótese de não serem ocupados pelos beneficiários da gratuidade.

Art. 4º Fica assegurado, ao acompanhante do beneficiário da gratuidade prevista nesta Lei, a concessão do mesmo benefício, desde que seja comprovado, por laudo médico, a imprescindibilidade da sua presença a locomoção da pessoa com deficiência.

§ 1º. Para fins do cumprimento deste artigo, o órgão responsável pelo cadastramento deverá inserir na carteira do beneficiário do Passe Livre a indicação “necessidade de acompanhante”.

§ 2º. É vedada a viagem de acompanhante sem a presença do beneficiário do programa.

Art. 5º Altera redação do Art. 2º da Lei nº 4.276 de 07 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

" Art. 2º Ficam isentas para o pagamento de tarifa para o uso de transporte coletivo urbano, as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e os portadores de deficiência."

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 24 de maio de 2021.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal